



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

Ref. Projeto de Lei nº 019/2025 que “*institui o sistema municipal de avaliação interna de Buriti-SIMAB, e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 19/2025 que “*institui o sistema municipal de avaliação interna de Buriti-SIMAB, e dá outras providências.*”

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 INICIATIVA E COMPETENCIA

A avaliação é uma etapa fundamental para o processo de ensino-aprendizagem, pois ela reflete a concepção de sociedade, de indivíduo, não sendo uma ação neutra. Através dela é possível identificar quais os pontos que interferem no desenvolvimento das principais ações educativas. Implicando na adequação de instrumentos avaliativos às metodologias e exigindo do professor uma interpretação rigorosa dos dados coletados para uma boa condução dos resultados

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a instituição de políticas voltadas a educação.

Dessa forma, a instituição do sistema SIMAB está inserida no âmbito da autonomia municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou usurpação de competência legislativa de outra esfera governamental. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Buriti pode reforçar essa prerrogativa ao não dispor de maneira específica a respeito da competência do executivo municipal para legislar acerca de políticas voltadas a educação.

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – reputando-se legal o Projeto de Lei nº 019/2025.

II.2 LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Esclarece-se que a evolução da avaliação educacional no Brasil, pode-se destacar a criação do SAEB na década de 1990 e sua ampliação com a Prova Brasil em 2005. Atualmente, todas as etapas da educação básica, exceto a infantil, são avaliadas pelo INEP, sendo o IDEB o principal indicador de desempenho.

No âmbito local, destaca-se o SIMAE/SL, sistema municipal criado em São Luís em 2017, que avalia escolas da rede municipal e apoia a formação docente. O texto defende a viabilidade da implementação de sistema semelhante — o SIMAB — no município de Buriti-MA, com base em fundamentos constitucionais e legais, como os artigos 206 e 209 da Constituição, a Lei nº 9.394/96 (LDB), e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2015), que incentivam a gestão democrática e a avaliação educacional.

O SIMAB visa identificar fragilidades no ensino, propor melhorias, valorizar profissionais por mérito e fortalecer a qualidade da rede municipal. Conclui-se que o **Projeto de Lei nº 019/2025 é juridicamente viável**, atende ao interesse público e deve prosseguir normalmente na Câmara Municipal de Buriti-MA.

Portanto, a matéria é de iniciativa válida e atende aos requisitos legais.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação através do Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA do Projeto de Lei n.º 019/2025, entretanto recomenda-se que tenha sejam atendidas as ressalvas no que diz respeito a estabelecer um prazo para implementação das mudanças e informar o estado vital do homenageado. sua aprovação.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO
MARANHÃO.**

Buriti – MA, 05 de junho de 2025.

Antonio Elis Ferreira dos Santos
ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rogério Marques Viana
ROGÉRIO MARQUES VIANA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Jardel Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR